

**Assunto:**  
**De:** eduardo@cibamengenharia.com.br  
**Data:** Segunda, Março de 6 de 2017 11:09 BRT  
**Para:** pregoeiro@tre-sp.jus.br  
**Responder-Para:** eduardo@cibamengenharia.com.br  
1 arquivo

Sres bom dia

Impugnação edital.

Prezados senhores:

Venho respeitosamente à presença de v.s.as solicitar correção dos itens citados abaixo:

Determina o edital:

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro ou arquiteto;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida (s) pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional relacionado na alínea "a" deste subitem, ou profissional(is) de nível superior, pertencentes ao quadro da empresa que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

b.1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução de serviços de obras ou manutenções prediais em edifícios comerciais com o mínimo de 3000 m² de área construída.

b.2) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA / ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

b.3) O profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica será, obrigatoriamente, o responsável técnico perante o contrato;

c) Declaração de Disponibilidade de Profissional, nos termos da declaração contida no Anexo II do Edital, que possui em seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, que serão responsáveis pelas intervenções de reparos civis e elétricos, respectivamente, bem como 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual será o responsável técnico pelas atividades relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica complementar. Esta comprovação se dará através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço, contrato social, no caso de sócio ou registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pela CAU.

c.1) O Engenheiro de Segurança do Trabalho poderá ser o mesmo profissional indicado nas alíneas "a" e "c" como Engenheiro Eletricista, Arquiteto ou Engenheiro Civil.

Em outro trecho informa-se:

-

## I – DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de execução de novas instalações de obras civis e das instalações hidro-sanitárias, águas pluviais, elétrica e telecomunicações, dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A presente contratação visa ao atendimento da demanda por reparos e manutenções nos imóveis utilizados pelo TRE-SP, cuja área edificada do total das edificações mantidas na capital somam 60.000 m<sup>2</sup>, distribuídos em Sede I : 15.100 m<sup>2</sup> , Sede II : 7.000m<sup>2</sup> , Sede III : 6.600 m<sup>2</sup>, Almoxarifados : 3000m<sup>2</sup> e 750 m<sup>2</sup>, Arquivo Geral : 1000 m<sup>2</sup> , 58 Zonas Eleitorais : 27.000m<sup>2</sup>

Os itens desconformes:

- 1) Já determinou-se conforme jurisprudência considerar como pertinente e compatível a apresentação de 50 a 60% da execução pretendida, portanto solicito correção do item b.1 pois a apresentação de atestados no total de 3.000 m2 não pode ser suficientes para a contratação em serviço envolvendo 60.000 m2 e 38 pessoas. Justo seria no mínimo 30.000 m2 não se tratando para o caso de restrição de competitividade e sim coleta de propostas de empresas que realmente estejam aptas para a prestação.
- 2) Determina-se item a) a apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica apresentando pelo menos 01 engenheiro ou arquiteto. Ocorre que o escopo dos serviços determina a composição de pelo menos 03 profissionais ( item c). O registro de pessoa jurídica das empresas determina no próprio corpo da certidão, e em atendimento as resoluções 336/89; 1025/2009 e 317/86 daquele conselho que as atividades técnicas estão limitadas a competência de seus responsáveis técnicos,

nos termos da lei 5194/66, ou seja, o fato de haver vinculação de mais de um profissional mediante contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro em carteira de trabalho não elimina a obrigatoriedade de registro regulamentar dos profissionais para que a empresa interessada esteja apta para a execução de serviços no âmbito dos responsáveis técnicos, ou seja, deverá constar no corpo da mesma a posse como responsável técnico ( e não como contratado) de todos os tipos de profissional envolvidos. Pensamento contrário implica dizer, como tosco exemplo, que empresa que possua responsável técnico da área de saneamento esteja apta para prestação em aeronave espacial ( ou qualquer outro tipo de exemplo estapafúrdio) unicamente porque contratou profissional para tal.

Do pedido:

Vimos pela presente solicitar correção dos itens apontados e republicação de edital, nos termos da lei 8666.

Termos em que, p. deferimento

Eduardo calobrizi navai rg 15101668-9



Eduardo Navai - Eng.

0xx11.36722344



image003.jpg (2,5 KiB)